



São Paulo, 27 de Dezembro de 2017.  
GAPPPP-2017

A  
Prefeitura Municipal de Barracão - PR  
A/C: Setor de Compras e Licitações

**Assunto.: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

Prezados Senhores,

Retornamos 2 (duas) vias do Contrato para prestação de serviços de arrecadação devidamente assinadas para arquivo.

Por oportuno, solicitamos nos encaminhar a cópia da publicação no Diário Oficial do município para o seguinte e-mail: [sandra.rincao@itau-unibanco.com.br](mailto:sandra.rincao@itau-unibanco.com.br) ou no endereço abaixo:

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - CEP: 04344-902 - Torre Clavo Setubal 1º Andar - São Paulo - SP.

Atenciosamente,

Sandra Regina Rincao  
RG 11.013.794-4 / CPF: 368.023.988-11

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

ENTIDADE CONTRATANTE: <b>MUNICÍPIO DE BARRACÃO</b> CNPJ: 75.666.131/0001-01
Endereço: Rua São Paulo, 235 - Centro - Barracão - PR
BANCO: <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> CNPJ: 60.701.190/0001-04
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa - São Paulo - SP
Objeto do Contrato: <b>Recebimento de Tributos Municipais através dos Canais Eletrônicos</b>
Área de Abrangência: <b>Território Nacional</b>

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intuíto, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências através dos canais eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através da "internet" ou "auto-atendimento", a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos **contribuintes**, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos **contribuintes**, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, número 01189-7, mantida na Agência 4021 - Barracão/PR do **BANCO**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Sexto:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de "internet" ou auto-atendimento.

**Parágrafo Primeiro:** O **BANCO** debitará em conta, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor correspondente as tarifas previstas no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloquete de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA OITAVA:** O meio magnético será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

**Parágrafo Primeiro:** Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação.

**Parágrafo Segundo:** Após a retirada do meio magnético por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Terceiro:** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA NONA:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contada a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os recibos comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de a ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de impressão do código de barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- b) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos;
- c) Distribuir e arquivamento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela ENTIDADE CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do SERVIÇO, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses se não houver manifestação contrária, podendo, em qualquer momento, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que isso gere direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos em virtude de atos de Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem emitidos em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com o mesmo efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barracão/PR, 04 de 12 de 2017

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

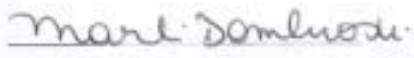

ITAÚ UNIBANCO S/A


Rogério Teófilo Galves  
 Analista de Produtos BR  
 001218333/A

Alexandre Ariel dos Santos  
 Gerente - 003760014

Testemunhas:

  
 CPF: 056.520.139-58

  
 CLÁUDIO JOSÉ KVENIUS  
 554.232.569-68

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

ENTIDADE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO CNPJ: 75.666.131/0001-01
Endereço: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão - PR
BANCO: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa - São Paulo - SP
Objeto do Contrato: Recebimento de Tributos Municipais através dos Canais Eletrônicos
Área de Abrangência: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências através dos canais eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através da "internet" ou "auto-atendimento", a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos à ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA QUINTA:** O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, número 01189-7, mantida na Agência 4021 – Barracão/PR do BANCO, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

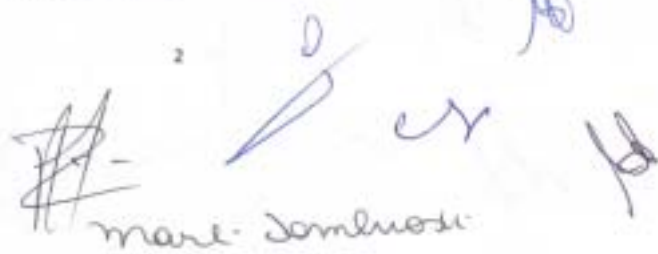
**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Sexto:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa de **R\$ 2,00** (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de "internet" ou auto-atendimento.

2  
  
 mari domlusi

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de impressão do código de barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- b) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos;
- c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

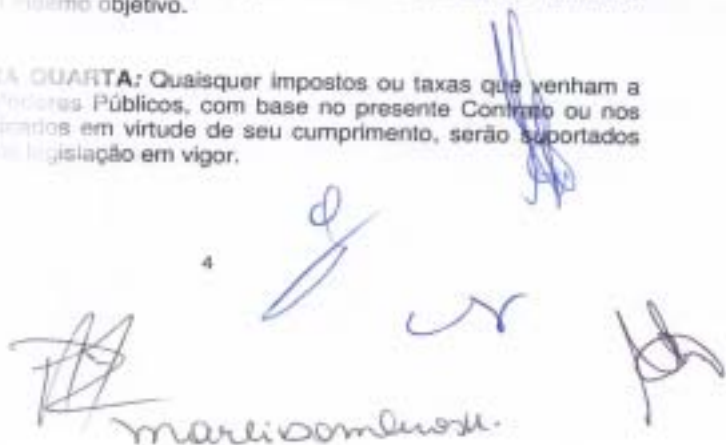
**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá prazo de vigência **12** (doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) meses se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com **30** (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.


4  
  
 mari domlusi

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barracão(PR), 04.12.2017


MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

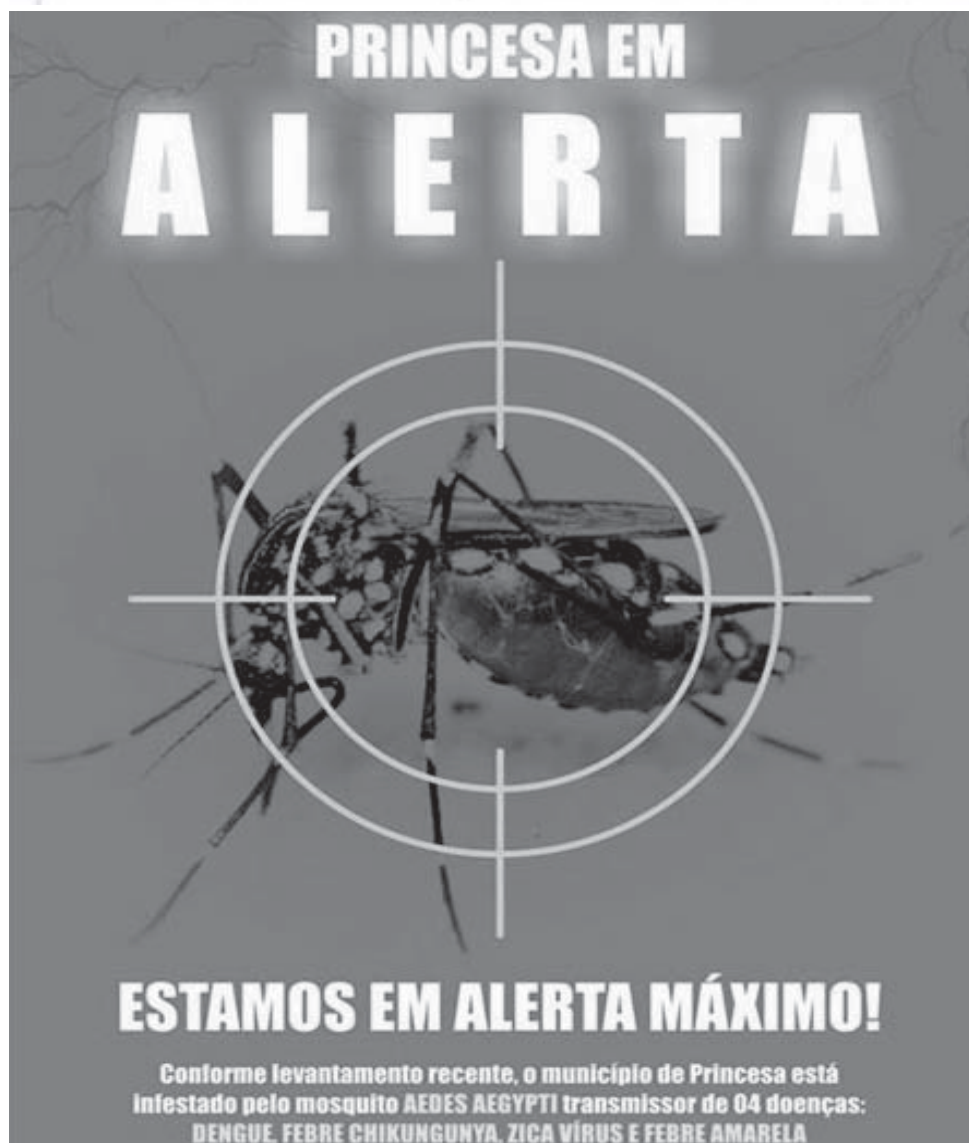


ITAÚ UNIBANCO S/A

  
 Rogério Tadeu Galves  
 Analista de Produtos SR  
 00121833/A  
 Alexandre Anel dos Santos  
 Gerente 003780014

Testemunhas:

  
 mari domlusi  
 CPF: 056-520.139-53  
 Cláudia José Krumm  
 554.232.569-68



# Limpeza urbana

é responsabilidade pública

A população tem um papel importante na hora de garantir a limpeza da cidade. Pequenas atitudes como evitar jogar lixo no chão, não deixar entulhos e nem móveis abandonados e separar lixo orgânico do reciclável podem facilitar muito a manutenção da limpeza das ruas, bairros e cidades.

Contribua com a limpeza e embelezamento na sua rua. O município agradece.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

## Educação infantil

*um direito humano e social dos pequenos*

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo, da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.



Secretaria de Educação de **PLANALTO**

## UMA BOA ALIMENTAÇÃO GARANTE UM

*Futuro Melhor*

Preze por uma alimentação saudável.  
O seu corpo agradece.



Secretaria de Saúde de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**